



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Parecer/RH UCI Nº 001/2023

Cláudia – MT, 30 de janeiro de 2023.

Referente à: Nomeação de Cargo em Comissão.

Interessado (a): Departamento de Recursos Humanos

Conforme solicitação do Departamento de Recursos em seu Ofício nº 02/2022/RH, datado no dia 06/06/2022, segue o parecer desta Unidade de Controle Interno.

O controle interno no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 009/2007 e especialmente em observância as determinações da Resolução Normativa nº 13/2010, de 07/12/2010 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, também atendendo solicitação do Departamento de Recursos Humanos emite parecer relativo à nomeação do (a) senhor (a) **Hugo Alonso Sepka Matheussi** no cargo **Chefe de Divisão**, cargo esse de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo, cuja referência é de Direção e Assessoramento Estratégico – D A E conforme estabelecido na lei complementar 13/2013 de 11 de dezembro de 2013.

“Inicialmente cabe ressaltar que o Cargo em comissão foi definido pela Lei Municipal Complementar Nº 013/2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Cláudia.”, conforme a seguir transcrevemos:

Art. 2º - Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

[...]

V. **Cargo Público em Comissão** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

O cargo ao qual se está pretendendo nomear o servidor acima nominado, há vagas disponíveis.

Diante do acima exposto fica evidenciado que o ato em comento é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e este encontra amparado em lei municipal.

É o nosso parecer, submeta-se a apreciação da autoridade Superior.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

PORTARIA 146/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

| CHECK-LIST | | | |
|--|------------------------------|-------------------------------------|------------|
| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO | | | |
| Nome do Funcionário: Hugo Alonso Sepka Matheussi | | | |
| Cargo: Chefe de Divisão | Portaria nº: 448/2022 | Data de admissão: 01/12/2022 | |
| DOCUMENTOS: | S | N | N/A |
| Fotos 3x4 recentes | X | | |
| Carteira de Identidade Civil – RG | X | | |
| Cadastro de Pessoa Física – CPF | X | | |
| Cadastro de Pessoa Física- CPF de Pai e Mãe | X | | |
| Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo) | | | X |
| Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral | X | | |
| Certificado do Serviço Militar | X | | |
| Certidão de Nascimento ou Casamento | X | | |
| Cadastro de Pessoa Física – CPF da Esposa (o) | | | X |
| Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos | | | X |
| Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 anos | | | X |
| Cartão de inscrição no PIS/PASEP | X* | | |
| Comprovante de escolaridade | X | | |
| Atestado Médico de Sanidade Física e Mental | X | | |
| Comprovante da Conta Corrente Bancária | X | | |
| Comprovante de Residência | X | | |
| Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de domicílio dos últimos 5 anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais | X | | |
| Declaração que aceita o cargo | X | | |
| Declaração de Bens atualizada | X | | |
| Declaração de comprovação de dependentes para o Imposto de Renda | X | | |
| Copia Carteira de Trabalho | X | | |
| Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária | X | | |